

# Trabalho decente e dignidade do trabalhador na agenda política do sindicalismo brasileiro

Avanços de investigação em curso

GT 18 – Reestruturação Produtiva, trabalho e dominação social.

Caroline da Graça Jacques

Doutoranda em Sociologia Política. Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista CNPQ.

Email: [caroljacques24@gmail.com](mailto:caroljacques24@gmail.com)

Maria Soledad Etcheverry Orchard

Professora associada do Departamento de Sociologia e Ciência Política e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia - IFCS/UFRJ. Email: [maria.soledad@ufsc.br](mailto:maria.soledad@ufsc.br); [maria.soledad@terra.com.br](mailto:maria.soledad@terra.com.br)

## Resumo:

Desde 1999 a OIT vem promovendo o Trabalho Decente como uma condição necessária para atuar frente às situações de vulnerabilidades em matéria de emprego e ocupações. Na década de 2000, a instituição tornou o lema do Trabalho Decente sua agenda global para redução do desemprego, ampliação da proteção social e promoção do diálogo tripartite. Por tratar-se de um conceito que congrega sua missão histórica, destaca-se pela sua amplitude, fato que pode contribuir para a sua imprecisão. O objetivo do ensaio é trazer à tona uma discussão sobre a constituição do conceito de trabalho decente na medida em que apresenta os diferentes discursos envolvidos em sua construção real, como uma agenda política com propostas reais de desdobramento nas relações de trabalho.

**Palavras-chave:** Trabalho decente, Sindicato, Precarização, Dignidade do Trabalhador.

No campo das relações de trabalho, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma agência especializada das Nações Unidas (ONU) com uma estrutura tripartite, formada por representantes de governos e de organizações de empregadores e trabalhadores. A instituição foi fundada em 1919 e consolidou-se, ao longo do século XX, através da elaboração, aplicação e promoção das “Normas Internacionais do Trabalho”, sob a forma de convenções, recomendações, resoluções e declarações. As convenções são tratados internacionais que definem padrões mínimos para as relações laborais a serem observados pelos países que as ratificam. A ratificação de uma convenção implica sua incorporação no sistema jurídico do país. As recomendações, por sua vez, não tem um caráter vinculante em termos legais, mas, frequentemente, complementam uma convenção, ao definir a forma como esta deveria ser aplicada.<sup>1</sup>

O Brasil figura como um dos membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde a sua primeira reunião em 1919. Neste evento, a OIT adotou seis convenções, sendo a primeira delas a limitação da jornada de trabalho em oito horas diárias e quarenta e oito horas semanais, uma das principais reivindicações do movimento sindical e operário do final do século XIX e início do século XX.

---

<sup>1</sup> As resoluções representam pautas destinadas a orientar os Estados-Membros e a própria OIT em matérias específicas e as declarações contribuem para a criação de princípios de direito internacional (OIT, 2012).

No interior do conjunto das convenções atuais, existem oito que foram declaradas como fundamentais pela OIT. A “Declaração Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu seguimento” representa um patamar mínimo de direitos no trabalho que são reconhecidos como fundamentais na busca de uma “globalização equitativa” (OIT, 1998). Os princípios do documento abrangem liberdade sindical, reconhecimento do direito à negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, igualdade de remuneração, eliminação efetiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão. O texto salienta, sobretudo, que a organização deve buscar, através de seus meios de ação normativa, de cooperação técnica e investigação, uma estratégia global de desenvolvimento econômico e social, de forma que as políticas econômicas e sociais se reforcem e se traduzam na criação do desenvolvimento sustentável efetivo (OIT, 1998). O documento faz parte dos esforços da OIT na busca por um reordenamento e uma modernização em sua forma de atuação. Diante das transformações pelas quais o mundo do trabalho vem passando desde a década de 1980, sobretudo ao considerar as alterações nas relações de produção, a instituição tem buscado redefinir seu papel social.

De fato, os princípios e direitos fundamentais no trabalho expostos na declaração são a reafirmação dos valores centrais da instituição já expostos na “Declaração da Filadélfia” (1944), documento que destaca a preocupação central da OIT em evidenciar que o trabalho humano não é meramente uma mercadoria. Na esteira dos esforços recentes, a OIT traz à tona o conceito de Trabalho Decente (ou Trabalho Digno).

O termo foi inicialmente proposto pela OIT no final de década de 1990. Na Conferência Internacional do Trabalho, no ano de 1999, o então Diretor Geral Juan Somavía definiu-o como um trabalho com justa remuneração, realizado em condições adequadas, em regime de liberdade, equidade e segurança, capaz de permitir ao trabalhador e à trabalhadora, bem como suas famílias, uma vida digna e saudável (OIT, 1999: 03). O enunciado fora lançado pelo primeiro diretor-geral da instituição de um país em desenvolvimento com o objetivo em manter o foco principal da entidade na regulação das relações de trabalho através da promoção das normas relativas ao trabalho. Trata-se, sobretudo, de um conceito guarda-chuva, pelo qual a instituição congregou um conjunto de prioridades entendidas como essenciais no contexto das transformações laborais atuais. Dito de outra forma, a entidade busca promover trabalho decente assegurando-se que os termos e as condições de trabalho sejam decentes. Conforme a OIT, o conceito refere-se ao trabalho em que estão presentes as condições mínimas necessárias para a preservação dos Direitos Humanos do trabalhador permitindo a dignidade da pessoa humana na esfera laboral (OIT, 1999).

Um ponto de inflexão fundamental para a compreensão do conceito diz respeito ao fato de que o seu enunciado não se limita ao tratamento dado apenas ao trabalho formal (Ghai, 2002). De acordo com o pronunciamento de Juan Somavía, quando de sua formulação, a noção de trabalho decente perpassa o trabalho regularmente constituído, indo ao encontro das novas formas de ocupação, do emprego atípico e/ou a tempo parcial. Se, por um lado, o olhar da instituição se limitou, ao longo do século XX, ao emprego assalariado em empresas formais, atualmente a entidade empenha-se igualmente pelos trabalhadores e trabalhadoras “à margem do mercado de trabalho formal, os autônomos e também as donas de casa” (OIT, 1999, p. 04). Nesse sentido, a promoção dos princípios em torno do trabalho decente busca dar conta daquilo que Castel (2005) chama de um processo de degradação das situações de trabalho e direitos-proteções (direito do trabalho e proteção social) ligadas ao trabalho.

O contexto socioeconômico que impulsionou a formulação do conceito é prioritariamente relevante para o olhar sociológico. Dados da própria OIT (1999) demonstram que naquele ano havia cerca de 150 milhões de desempregados absolutos no mundo, ao passo que muitos trabalhadores possuíam apenas trabalhos ocasionais, por conta própria e muito pouco produtivos.

Entretanto, desde uma perspectiva histórica, o lançamento do conceito de trabalho decente na última década do século passado não é, de fato, uma novidade no interior da instituição. Uma leitura atenta da Constituição da Filadélfia, documento que contém os princípios e objetivos da OIT, pode

indicar que a construção da dignidade do trabalhador, a equidade e a liberdade nas relações de trabalho são os pilares sobre os quais estão assentadas as propostas da instituição.

Porém, o conceito de trabalho decente (re) surge em um momento muito particular para o mundo do trabalho e todos aqueles que vivem do trabalho. As transformações econômicas e as mudanças em curso apontam para uma progressiva reforma e flexibilização das leis trabalhistas, dos contratos de trabalho e das próprias empresas em uma lógica na qual, na maioria dos casos, não há associação positiva entre eficiência econômica e justiça social.

Assim, o objetivo do ensaio é trazer à tona uma discussão sobre a constituição do conceito de trabalho decente na medida em que apresenta os diferentes discursos envolvidos em sua construção real, como uma agenda política com propostas reais de desdobramento nas relações de trabalho. Por tratar-se de um conceito amplo, partimos do pressuposto de que o trabalho decente tem sido apropriado e interpretado de formas distintas pelos atores envolvidos, políticos ou econômicos. Como em um jogo de disputas pelas classificações legítimas, o termo e sua aplicação indicam um espaço de relações de poder, uma autêntica luta de classes (Bourdieu, 1998).

Na primeira seção, nos deteremos nas percepções da própria OIT, na forma como a entidade constrói o conceito e destacamos os requisitos e prioridades fundamentais para a existência de trabalhos dignos conforme os documentos da instituição. Na sequência, destacamos os empreendimentos do governo brasileiro para a construção do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente que, desde 2003, mobiliza setores estratégicos do mercado de trabalho nacional. Em seguida, como resultado de nossas pesquisas recentes, buscamos destacar a posição dos atores políticos envolvidos através da visão dos representantes dos trabalhadores, em particular a Central Única dos Trabalhadores (CUT), quando de sua participação na I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente (I CNETD). Pelos limites do presente trabalho, não elencamos a posição do setor empresarial brasileiro, encabeçada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), que poderia evidenciar ainda mais o jogo de disputas envolvidas na construção do lema do Trabalho Decente no Brasil. Por tratar-se de uma pesquisa ainda em desenvolvimento, apresentamos uma análise preliminar dos discursos que, vale ressaltar, não esgotam os esforços dos atores sociais e políticos envolvidos no debate recente.

## **1. Trabalho decente na visão da OIT – uma agenda global na construção da dignidade do trabalhador**

Após os anos 1970, as vagas de emprego, as relações de trabalho e a constituição das empresas passaram por mudanças significativas. O emprego formal, legalmente constituído e socialmente protegido, que foi a marca nas sociedades de economia desenvolvida, no chamado período de ouro do capitalismo, passa a sofrer uma série de progressivas alterações e deteriorações. Uma nova estrutura socioeconômica e produtiva global emerge no fim dos anos 1980 e se acentua nos anos 1990, contribuindo para a intensificação do processo de mundialização da economia. Um dos elementos centrais nessa nova dinâmica é justamente a liberalização da economia e a hipertrofia do mercado financeiro. Esse novo cenário, com efeitos econômicos e sociais distintos, é apontando como um fator relevante para as mudanças no papel político e na atuação prática da OIT.

Na sociologia do trabalho, são vários os estudos que mostram as transformações em curso no mundo do trabalho, acentuando a existência de múltiplos processos: desproletarização do trabalho fabril e subproletarização da mão-de-obra verificados através da expansão do trabalho parcial, temporário, precário, terceirizado e aumento do desemprego estrutural (Castillo, 1998; Antunes, 2009 e 2010; Drück, 2013). Ao contrário das posições que defendem o fim do trabalho (Gorz, 1982), os estudos críticos buscam compreender a nova polissemia do trabalho e sua forma de ser, cujo elemento visível é a heterogeneidade e seu desenho multifacetado, resultado das transformações pelas quais o mundo produtivo passa nos tempos recentes.

Sobretudo, o início do novo milênio trouxe consigo a sombra do desemprego. Conforme a OIT (2007), um terço da mão-de-obra estava desempregada, subempregada ou pertenciam à categoria de trabalhadores pobres. Os dados demonstram que mais de 530 milhões de indivíduos em idade de trabalhar integravam famílias cujo rendimento por habitante era inferior a 1 dólar por dia. Além disso, metade da mão-de-obra mundial, cerca de 1,4 bilhão de trabalhadores sobrevive com menos de dois dólares por dia (OIT, 2007).

O cenário social e político da crise do emprego possui fatores inter-relacionados cujos traços são destacados pela instituição. Em particular, as mudanças em curso e o ritmo acelerado do processo de globalização, que traz em seu bojo níveis superiores de interdependência, integração e concorrência também eleva os riscos de exclusão, pobreza e marginalização. A economia informal em expansão, as novas formas de emprego e os empregos a tempo parcial são fatores resultantes do processo de reestruturação produtiva que acompanha tanto os países em desenvolvimento como os desenvolvidos.

Atualmente, a posição defendida pela OIT é a de que as diretrizes do trabalho decente devem estar no centro das políticas econômicas e sociais tanto dos países desenvolvidos, como nas estratégias nacionais dos países em desenvolvimento, em particular nas ações de erradicação da pobreza. Nas palavras da própria OIT:

Somos evidentemente a favor de uma globalização justa e decidimos que o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos, nomeadamente para as mulheres e os jovens, será um dos objetivos centrais das nossas políticas nacionais e internacionais e que as estratégias nacionais de desenvolvimento, nomeadamente as estratégias de erradicação da pobreza, farão parte do nosso esforço para concretizar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (OIT, 2007: 03).

No ano 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou a Declaração do Milênio, um documento formado por oito grandes objetivos para a promoção de políticas de desenvolvimento social nos países membros, em especial nos países mais pobres. Em 2005, uma nova meta foi incluída no âmbito do primeiro objetivo que trata sobre a eliminação da pobreza absoluta e da fome, qual seja: assegurar o emprego pleno e a possibilidade para todos, incluindo mulheres e jovens, de encontrar trabalho decente e produtivo. Nesse sentido, o trabalho decente participa das chamadas “metas do milênio”, em um alinhamento entre OIT e ONU na busca pela promoção de ocupações mais dignas na esfera do trabalho.

Os efeitos negativos da globalização na esfera do trabalho marcam, de fato, um posicionamento mais crítico da OIT. Em documentos recentes (OIT, 2008), a instituição declara que a livre ação dos mercados, ou seja, os processos que acompanham as políticas neoliberais, de abertura e desregulamentação dos mercados e relações de trabalho, estão longe de eliminar os desequilíbrios e injustiças sociais, mas que corroboram no sentido de agravá-los. O discurso da OIT em torno do trabalho decente marca uma proposta de mudança diante do discurso dominado pela ideologia neoliberal, que prevaleceu durante os anos 1990 na esfera econômica. Em oposição a uma retórica de crescimento sem emprego, geralmente associado à introdução de inovações tecnológicas e organizacionais, a instituição resgatou o compromisso com a adoção de políticas para a geração de trabalho e renda, bem como à promoção dos direitos do trabalho, em particular nos países em desenvolvimento. De fato, a posição discursiva da OIT vai à contramão daqueles que defendem a flexibilidade das relações de trabalho, redução de custos do trabalho e informalidade ao reafirmar que o trabalho não deve ser entendido como um fator de produção não-regulado.

De um lado, a reestruturação do capitalismo, que ao longo das últimas décadas, transformou não somente os mercados financeiros, mas também instaurou os movimentos de fusão e aquisição das empresas multinacionais em um contexto de políticas governamentais favoráveis em matéria fiscal, social e salarial, esteve acompanhada por fortes incentivos ao aumento da flexibilização do trabalho.

Esse contexto, que também é fortemente marcado pela crise mundial do emprego, levou à OIT a estabelecer as bases para a adoção de uma Agenda de Trabalho Decente (OIT, 2004). O foco principal da iniciativa é a criação de estratégias de enfrentamento para as situações de precariedade que ameaçam os trabalhadores através do estabelecimento de parcerias com os governos nacionais para a implementação de programas destinados a criar condições dignas e em quantidade suficiente para todos, tanto no meio urbano como no meio rural (Abramo, Bolzón e Ramos, 2008).

De acordo com a OIT (1999) a agenda do trabalho decente estrutura-se com base em quadro objetivos estratégicos: a) geração de mais e melhores empregos; b) promoção dos direitos no trabalho; c) fortalecimento do diálogo social; d) extensão da proteção social. Assim, as políticas recomendadas pela entidade em favor do trabalho decente devem levar em conta os quatro pilares uma vez que o próprio conceito de trabalho decente, conforme a OIT, é a convergência de tais requisitos.

Conforme destacamos acima, o primeiro pressuposto da criação do conceito de trabalho decente diz respeito à própria crise generalizada do emprego que atingiu e ainda atinge, de forma mais intensa após a crise financeira de 2008 o mundo do trabalho. O segundo objetivo estratégico na criação da agenda de trabalho decente está relacionado com a reafirmação dos direitos no trabalho, em especial aqueles definidos como fundamentais. Portanto, para a consecução da agenda de trabalho decente não basta que novos empregos sejam criados, mas o sentido e a direção de tais ocupações devem atender um requisito mínimo em matérias de direitos humanos.

Com relação à consecução de trabalhos decentes, os principais itens relativos aos direitos fundamentais no trabalho são as Convenções n.87 e n.98, associadas à liberdade sindical e direito efetivo de negociação coletiva e as Convenções relativas à erradicação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório (n.29 e n.105), além daquelas relacionadas à erradicação do trabalho infantil (n.38 e n.182) e eliminação da discriminação no ambiente laboral (n.100 e n.111).

Além do aspecto quantitativo e qualitativo do emprego e o respeito aos direitos fundamentais no trabalho, o trabalho decente como uma estratégia global da OIT, se apoia na promoção do diálogo social e na existência efetiva de proteção social para a classe trabalhadora. O diálogo social refere-se, sobretudo à liberdade de associação e participação como um direito dos trabalhadores (as), mas também como uma dimensão para o tratamento dos problemas e desafios do mundo do trabalho. Para a OIT, as discussões relativas à legislação do trabalho, às políticas e estratégias de melhoria da segurança e saúde ocupacional e outras condições de trabalho, a resolução de conflitos trabalhistas individuais e coletivos devem ser discutidas com base no fortalecimento do diálogo social tripartite. Da mesma forma, a proteção social é apreendida como um garantia de condições de trabalho decente, como o respeito à legislação trabalhista e aos princípios de saúde e segurança no trabalho, além de remuneração e jornada de trabalho adequada e proteção em caso de desemprego, doenças, invalidez e acidentes de trabalho (OIT, 2012).

Em particular na América Latina, no ano de 2006, a OIT lançou a Agenda Hemisférica de políticas gerais e específicas para apoiar os países da região na incorporação do trabalho decente em suas estratégias de desenvolvimento (OIT, 2006). No relatório estão presentes propostas de ações adaptáveis aos contextos nacionais dentre as quais os países poderiam optar na busca por trabalhos decentes. Sobretudo, o documento fundamenta-se em uma análise crítica das políticas de reformas econômicas adotadas nos anos 1990 pela maioria dos países da região, cujos resultados foram o aumento do desemprego, a informalidade, a precarização do trabalho, a insegurança nas remunerações, déficit na proteção social e aumento na rotatividade da força de trabalho.

Assim, fica evidente que o cenário socioeconômico que dá origem ao conceito de trabalho decente é claramente negativo para a classe que vive do trabalho. Sobretudo, o tom que o discurso assume deixa claro que as condições de trabalho instaurados no limiar do século XX caminham na direção de uma precarização crescente. As diretrizes e ações da OIT em torno do que significa trabalho decente indicam a necessidade da reafirmação dos direitos fundamentais no trabalho evidenciando que a regra para as relações laborais no século XXI é a desestruturação do trabalho.

## **O Trabalho decente na visão sindical: a posição da CUT contra a precarização do trabalho**

O ano de 2003 marca o início da cooperação técnica entre a OIT e o Brasil em favor das diretrizes do trabalho decente para o mercado de trabalho, as relações laborais e como plano de política social integrada. O compromisso foi assumido no primeiro mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva a partir da assinatura de um “Memorando de Entendimento” que previu a criação de um programa de cooperação técnica para a promoção de uma Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD).

Em 2006, a ANTD foi lançada como resultado de um processo que contou com a participação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e diversas associações empresariais e sindicais, dentre elas a CUT. Entre as medidas incluídas no documento estavam o reconhecimento das centrais sindicais e o encaminhamento da ratificação da Convenção 151 da OIT, sobre a negociação coletiva e direito de greve, que, de fato, fora ratificada pelo Senado Federal e sancionada pelo presidente em exercício em junho de 2010.

Com base na ANTD, o governo brasileiro lançou em 2010, o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente. As prioridades do governo foram divididas em três grandes chaves: I) Gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidade de tratamento; II) Erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial suas piores formas; III) Fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática. A partir desses eixos, o governo brasileiro estabeleceu uma série de programas e projetos para melhorar as condições de trabalho no território nacional tais como: fiscalizar as condições de trabalho e promover a erradicação do trabalho infantil, desenvolver cursos para a formação da mão-de-obra, ministrar palestras sobre a inserção dos trabalhadores com necessidades especiais, apoiar o desenvolvimento de incubadoras de empreendimentos de economia solidária, dentre outros. Baltar (2013) ressalta que a ANTD mantém uma relação explícita com o Plano Plurianual PPA 2004-2007, chamado de Plano Brasil – participação e inclusão e se confirma nos Planos seguintes “Inclusão social e a educação de qualidade” (2008-2011) e “Plano Mais Brasil” (2012-2015). Nestes, o crescimento tem como base a expansão do mercado consumidor, que seria sustentado pela incorporação de mais pessoas no mercado de trabalho formal. A partir de 2008, se mantém a ideia de consumo de massa, mas com o acréscimo dos investimentos em infraestrutura, através do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento). Embora não apareça de forma direta nos documentos, para Baltar (2013), a agenda de trabalho decente no Brasil, tem como vetor principal o crescimento sustentado por meio do mercado consumidor interno, ampliação do emprego formal e distribuição de renda via salário e qualidade do emprego gerado.

Antes de concordarmos com uma visão otimista sobre a associação entre crescimento econômico, geração de trabalho decente e desenvolvimento social, convém resgatar a posição dos segmentos sociais que foram mais diretamente afetados pelas mudanças em curso no universo laboral. Ao destacar o discurso dos representantes dos (as) trabalhadores (as) optamos por deixar de lado a amplitude do conceito para dar forma às demandas atuais ou mesmo históricas da classe trabalhadora. Sem supor uma homogeneidade no interior das centrais sindicais optamos por explorar, pelos limites que compõem o atual texto, a posição da Central Única dos Trabalhadores e sua relação com a trajetória nacional do debate sobre a pauta do Trabalho decente. Ademais, complementamos a reflexão com a inserção de relatos coletados em entrevistas com dirigentes sindicais que participaram de forma ativa da bancada dos trabalhadores quando da realização da Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente.<sup>2</sup>

Dando prosseguimento à nossa abordagem, em 2012, ocorreu a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente (CNETD). O evento nacional teve como principal objetivo a promoção

---

<sup>2</sup> As entrevistas foram realizadas com sindicalistas que participaram das conferências estaduais de trabalho decente, do estado de Santa Catarina e que integraram a bancada dos trabalhadores na I CNETD em Brasília.

de um amplo debate no Brasil sobre as políticas de emprego e proteção social e foi precedido por conferências estaduais, onde os atores tripartites puderam discutir e sistematizar suas prioridades para uma política nacional de emprego e trabalho decente. Além da presença do poder executivo, representantes dos empregadores e dos trabalhadores e representantes de organizações civis participaram dos debates regionais.<sup>3</sup>

Como parte dos esforços preparatórios para o evento, as secretarias da CUT organizam, sob a supervisão da Secretaria de Relações de Trabalho, uma cartilha que busca sistematizar o processo de debate realizado no interior da entidade sobre o trabalho decente. Esse documento é fundamental para compreender o papel que a CUT confere ao conceito de trabalho decente, apenas adaptando de forma mais ou menos sistemática a proposta sugerida pela OIT. De forma específica, o documento tem como objetivo expor as diretrizes que orientam e apoiam as ações no processo de disputa para a construção das agendas locais e nacionais de Trabalho Decente.

O documento “Trabalho decente na estratégia da CUT” serviu como material de subsídio para as discussões regionais, através das quais os dirigentes e formadores sindicais puderam incorporar as demandas específicas de cada estado. Se, por um lado, a OIT vê no conceito de trabalho decente sua missão histórica, o mesmo princípio de identificação ocorre na CUT. Após resgatar o conceito de trabalho decente, como um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna aos trabalhadores, a CUT destaca:

“Esta definição da OIT vem ao encontro dos princípios e da estratégia da CUT, que desde a sua criação em 1983, nasceu como um instrumento de luta pela garantia e ampliação de direitos para a classe trabalhadora, emprego digno e de qualidade, igualdade e plena liberdade de organização sindical” (CUT, s/d: 14).

Na publicação, a CUT expõe as suas demandas de acordo com os eixos fundamentais do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente. No item “Geração de empregos”, a central sindical destaca a valorização do salário mínimo como um requisito fundamental para o avanço do debate.

Um dos aspectos pouco salientados tanto pela OIT quanto pelo governo brasileiro quando da elaboração dos documentos e plano nacional de trabalho decente é justamente a questão relativa à remuneração digna. Já para a CUT, o elemento básico sobre o trabalho decente, ou seja, o pressuposto para a sua realização é a existência de salários justos, conforme nos relata uma das dirigentes sindicais:

“Costumo dizer que para a CUT e, conseqüentemente para mim o conceito de Trabalho Decente é tão amplo que é praticamente impossível descrever objetivamente. Primeiro porque, não podemos limitar “trabalho decente” somente a relação de trabalho do trabalhador com o patrão, mas também os reflexos que esse trabalho tem na vida desse trabalhador e à sua família. Partindo da realidade do sistema capitalista, no qual vivemos o salário justo é uma das questões fundamentais para considerar um trabalho decente.”

Conforme destaca a publicação, a valorização do salário mínimo deve ser uma garantia institucionalizada, em particular pela aprovação do Projeto de Lei 01/07 que transforma a negociação efetivada entre governo e centrais sindicais em uma política de Estado e promove as diretrizes para a sua política de valorização (CUT, s/d).

---

<sup>3</sup>A I CNETD foi organizada pela Comissão organizadora nacional que reflete a distribuição paritária de cargos aos atores tripartites. Além dos representantes do governo executivo, a comissão foi formada por representantes dos empregadores indicados pelas confederações, representantes dos trabalhadores indicados pelas centrais sindicais, representantes do escritório da OIT, na modalidade de assistência técnica (Regimento Interno da I CNETD, 2011).

Além da garantia de uma remuneração adequada, para a CUT o debate sobre o trabalho decente não pode estar deslocado de uma reflexão que leve em conta às condições de trabalho em dois aspectos: jornada de trabalho e as regras para a subcontratação e terceirização da força de trabalho.

Na publicação, a CUT destaca a necessidade da redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais como um mecanismo para geração de emprego, qualidade de vida e inclusão social (CUT, s/d). No entanto, um dos aspectos destacados em nossa investigação diz respeito à criação do chamado “Banco de Horas” e a extensão da jornada diária.<sup>4</sup> Em uma das entrevistas realizadas, nosso interlocutor comenta sobre a prática:

“Com a estabilidade econômica foram aprovadas algumas coisas no movimento sindical que traz prejuízo nas relações de trabalho pra garantir a produtividade. Por exemplo, o banco de horas foi criado. É uma política criada no âmbito do governo que foi uma pauta apresentada pelo empresariado para aumentar a produção sem aumentar os custos, dizendo que o maior custo é a mão de obra. Na realidade, o que acontece: no banco de horas tu trabalhas agora, pra depois folgar, hora por hora. Tem casos em Santa Catarina que a jornada chega alcançar dezoito horas!”

Nesse caso, fica evidente que para a CUT, a existência efetiva do trabalho decente esbarra na própria legislação trabalhista que regulamenta e permite a flexibilidade da jornada de trabalho.

Assim, de acordo com nossas pesquisas, para a CUT, o trabalho decente requer remunerações justas, com uma política governamental que regule e promova a valorização do salário mínimo, por um lado, e de outro, no âmbito das relações de trabalho, uma jornada de trabalho que seja, no mínimo, compatível com a legislação. Sendo o “Banco de Horas” resultado das políticas neoliberais, o debate sobre o trabalho decente parte de uma realidade que é a de intensificação do trabalho sem o retorno via rendimentos num claro tom de desregulamentação dos direitos básicos do trabalhador.

O debate sobre a terceirização e os direitos dos trabalhadores terceirizados se consolida como um dos eixos fundamentais para o jogo de disputas que envolvem o debate sobre o trabalho decente no Brasil. Do ponto de vista da CUT, a terceirização deve ser uma prática regulamentada de forma a coibir o processo de precarização que a acompanha. As premissas dessa regulação dividem-se em três eixos principais: a) Igualdade de direitos; b) Responsabilidade solidária; c) Proibição da terceirização na atividade-fim da empresa.

No debate em torno da terceirização, a CUT defende a aprovação do PL 1621/2007 que defende a proibição da terceirização da atividade-fim da empresa e salienta a necessidade de maior comunicação e transparência entre a empresa que pretende terceirizar serviços e o sindicato de sua categoria profissional. Sobretudo, o projeto de lei que a CUT defende ressalta a isonomia de direitos entre trabalhadores regulares e trabalhadores terceirizados nos aspectos de remuneração, benefícios, jornada de trabalho, condições de saúde e segurança e ritmo de trabalho. Por fim, a proposta supõe ainda a responsabilidade compartilhada pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato de prestação de serviços, inclusive no caso de falência da empresa contratada.

O debate em torno da terceirização no Brasil e as consequências para o tipo de emprego criado para o conjunto da classe trabalhadora no Brasil é muito atual. A CUT tem se posicionado contra o PL 4330, um projeto de lei elaborado por representantes que defendem os interesses do setor empresarial. O impasse gira em torno da representação sindical dos trabalhadores terceirizados, a responsabilidade

---

<sup>4</sup> O termo “Banco de Horas” é regulamentado pela Lei 9.601/1998 e permite a compensação de horas extras de maneira flexível de acordo com o que foi autorizado por convenção ou acordo coletivo. Pela Lei, a jornada não pode ser estendida além de duas horas diárias. Na prática, o “Banco de Horas” funciona de maneira a permitir a adaptação da produção em momentos de maior ou menor atividade, com redução ou extensão da jornada de trabalho sem conexão com os salários ou horas-extras.



solidária em matéria dos direitos sociais e os próprios limites para a terceirização nas organizações públicas e privadas.

## Conclusão

Desde 1999 a OIT vem promovendo o Trabalho Decente como uma condição necessária para atuar frente às situações de vulnerabilidades em matéria de emprego e ocupações. Na década de 2000, a instituição tornou o lema do Trabalho Decente sua agenda global para redução do desemprego, ampliação da proteção social e promoção do diálogo tripartite. Por tratar-se de um conceito que congrega sua missão histórica, destaca-se pela sua amplitude, fato que pode contribuir para a sua imprecisão.

Nesse texto, fruto de um processo ainda em curso, partimos do pressuposto de que o termo é uma construção social, cuja elasticidade se molda de acordo com os discursos e os interesses dos atores sociais envolvidos.

Nossas reflexões permitem afirmar que o conceito emerge em um quadro social marcado pela instabilidade econômica, crise do emprego formal e ampliação das múltiplas formas de precarização e flexibilização do trabalho. O discurso sindical, contudo, aponta algumas características que são fundamentais para o conjunto da classe trabalhadora em relação à dignidade do trabalho: remuneração adequada e políticas públicas que promovam a valorização do salário mínimo, observância das regras jurídicas, em particular à extensão da jornada de trabalho pelo sistema de “banco de horas” e as perspectivas de regulamentação das práticas de terceirização no Brasil.

Nesta perspectiva, pode-se argumentar que embora o conceito possua diretrizes que nos permite aproximá-lo aos dispositivos de segurança social para o conjunto dos trabalhadores, o cenário brasileiro evidencia os elementos de processo em curso cuja marca é a precarização do trabalho. Assim, o conceito de trabalho decente e sua construção efetiva se coloca como um ponto de partida (mas não como um ponto final) de um processo de disputas entre os jogos de forças presentes no cenário das relações de trabalho atuais.

## Referências Bibliográficas

Abramo, L., Bolzón, A., Ramos, C. (2008). Agenda do trabalho decente. In: Buainain, A. & Dedecca, C. (Orgs.) *Emprego e trabalho na agricultura brasileira*. Brasília: IICA.

Antunes, R. (2009). *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo.

Antunes, R. (2010). *Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho*. São Paulo: Cortez.

Baltar, R. (2013). Desenvolvimento, Globalização e Trabalho Decente. *Caderno CRH*. 26(67), 105-122.

Bourdieu, P. (1998). *A Economia das Trocas Linguísticas*. O que falar quer dizer. (2ª. Ed.), São Paulo, SP: Editora da Universidade de São Paulo.

Brasil. Lei N.9.601, de 21 de janeiro de 1998. Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências. Brasília, 1998.

Castel, R. (2005) *A Insegurança Social. O que é ser protegido?*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes.

Castilo, J.J.(1998). Em busca do trabalho perdido (e de uma sociologia capaz de o encontrar...). In: Kovács, I. & Castillo, J. *Novos modelos de produção: Trabalho e pessoas*. Oeiras: Celta Editora.

Central Única dos Trabalhadores (CUT). *Trabalho decente na estratégia da CUT*. Disponível em: <http://www.cut.org.br/cut-em-acao/40/trabalho-decente-na-estrategia-da-cut>. Acessado em 03 de julho de 2013.

Drück, G. (2013). A precarização social do trabalho no Brasil. Alguns indicadores. In: Antunes, R. *Riqueza e Miséria do Trabalho II*. São Paulo: Boitempo. (pp. 55-73).

Ghai, D., (2002) Decent work: concepts, models and indicators. *Education and outreach programme*. Geneva: International Institute for Labour Studies.

Gorz. A. (1982). *Adeus ao Proletariado*. Forense Universitária: Rio de Janeiro.

Ministério do Trabalho e Emprego. Agenda Nacional de Trabalho Decente. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.mtb.gov.br/antd/publicacoes.htm>. Acessado em 20 de junho de 2013.

Ministério do Trabalho e Emprego. Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.mtb.gov.br/antd/publicacoes.htm>. Acessado em 22 de junho de 2013.

Ministério do Trabalho e Emprego. I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.mtb.gov.br/antd/marco-legal-2.htm>. Acessado em 30 de junho de 2013.

Organização Internacional do Trabalho. (1944) Declaration concerning the aims and purposes of the International Labour Organisation (Declaration of Philadelphia), Geneva. Disponível em: [http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:62:0::NO:62:P62\\_LIST\\_ENTRIE\\_ID:2453907:NO#declaration](http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:62:0::NO:62:P62_LIST_ENTRIE_ID:2453907:NO#declaration). Acessado em 15 de junho de 2013.

OIT. (1998) Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br>. Acessado em 12 de novembro de 2011.

OIT. (1999) *Report of the Director-General: Decent work. International Labour Conference, 87th Session*, Geneva.

OIT (2004). Generando trabajo decente en el Mercosur. Empleo y estrategia de crecimiento: el enfoque de la OIT. Buenos Aires.

OIT (2006). Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica, 2006-2015. XVI Reunião regional Americana. Brasília. Disponível em: <http://www.oitamericas2006.org>

OIT (2007). Implementação da agenda global para o emprego: estratégias de emprego para apoiar o trabalho digno. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed\\_emp/documents/publication/wcms\\_140850.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_emp/documents/publication/wcms_140850.pdf) Acessado em 15 de junho de 2013.

OIT (2008). Declaração da OIT sobre justiça social para uma Globalização Equitativa. Conferência Internacional do Trabalho, 97º Reunião. Genebra.

OIT. (2012) A OIT no Brasil. Trabalho decente para uma vida digna. Disponível em://<http://oitbrasil.org.br>. Acessado em 30 de julho de 2013.